

Clinica De Exames Medico E Psicotecnico De Nepomuceno	Nepomuceno
Clinica Medica E Psicologica Nepomuceno Mg Ltda	Nepomuceno
Clinica Nepomuceno	Nepomuceno
Clinica Vespasiano & Marques Ltda	Nova Era
Med Trans Nova Era Ltda	Nova Era
Kappa Servicos Medicos Ltda	Novo Cruzeiro
Clinica Sao Joao Batista Ltda	Papagaios
Clinica Medica E Psicotecnica Paraiso Ltda	Paraisopolis
Medtransito Clinica De Exame Psicotecnico E Medico Ltda	Paraisopolis
Paraiso Ltda	Paraisopolis
Instituto Medico E Psicotecnico Perdigao Ltda	Perdigao
Clinica De Analises E Exames Queiroz & Queiroz Ltda	Perdizes
Clinica Medica E Psicologica Pimenta Ltda	Pimenta
Clinica Medica E Psicologica Piranga Ltda	Piranga
Clinica Medica Psicologica Abs Habilitar Ltda	Piranga
Clinica Medica E Psicotecnica Piranguinho Ltda	Piranguinho
Clinica Psicotecnica Piranguinhense Ltda	Piranguinho
Renova - Medicina E Psicologia Do Transito De Pirauba Ltda	Pirauba
Clinica De Avaliacao Medica E Psicologica De Poco Fundo Ltda	Poço Fundo
Clinica Psicotecnica De Posso Fundo Assalin	Poço Fundo
Condutran - Centro De Avaliacao Medica E Psicologica Ltda	Poço Fundo
Clinica De Analises E Exames Presidente Ltda	Presidente Olegário
Clinica Medica E Psicologica Presidente Olegario Ltda	Presidente Olegário
Clinica Medica E Psicotecnica Olegario Ltda	Presidente Olegário
Clinica Anjo Gabriel Ltda	Raposos
Clinica Medica E Psicologica Raposos Ltda	Raposos
Clinica Medica E Psicologica Transceder Ltda	Raposos
Clinica Medico Psicologica De Transito De Raposos Ltda	Raposos
Psimed Clinica Medica - Resende Costa Ltda	Resende Costa
Clinica Medica E De Psicologia Do Transito De Rio Acima Ltda	Rio Acima
Psicomed Rio Novo Clinica Ltda	Rio Novo
Clinica Medica E Psicologica Rio Paranaiba Ltda	Rio Paranaíba
Clinica Medica E Psic. Cempra De Rio Pardo Ltda	Rio Pardo De Minas
Clinica Medica E Psicologica Rio Pardo De Minas Ltda	Rio Pardo De Minas
Imeps - Instituto Medico Psicologico Ltda	Rio Pardo De Minas
Renova - Medicina E Psicologia Do Transito De Rodeiro Ltda	Rodeiro
Clinica Luz Verde Avaliacao Medica E Psicologica Ltda	Sabara
Clinica Medica E Psicologica Sabarense Ltda	Sabara
Clinica Medica E Psicologica Saraba Ltda	Sabara
Transito Medicina E Psicologia Ltda	Sabara
Clinica De Analises E Exames Cerrado Ltda	Santa Juliana
Medtrans - Clinica Medica E Psicologica Santa Maria De Itabira Ltda	Santa Maria De Itabira
Clinitran Suacui Ltda	Santa Maria Do Suaçui
Diretiva Clinica Medica E Psicologica Ltda	Santana Do Paraíso
Habilitar Clinica De Medicina E Psicologia Do Trafego Ltda	Santana Do Paraíso
Med Mais - Exames Medicos E Psicologicos Ltda	Santana Do Paraíso
Paraiso Clinica Medica E Psicologica Nova Paraiso Ltda	Santana Do Paraíso
Psicomed Cipo - Clinica De Exames Medicos E Psicologicos Ltda	Santana Do Riacho
Clinica Medica E Psicologica Santo Antonio Do Amparo Ltda	Santo Antônio Do Amparo
Cemetra Centro De Medicina E Psicologia De Transito Ltda	Sao Gonçalo Do Pará
Cliamps - Clinica De Avaliacao Medica E Psicologica Ltda	Sao Gonçalo Do Sapucaí
Climespao - Clinica Medica E Psicotecnica De São Gonçalo Do Sapucaí Ltda	Sao Gonçalo Do Sapucaí
Clinica Medica E Psicologica Central Ltda	Sao Gonçalo Do Sapucaí
Clinica Medica E Psicologica Sao Gonçalo Ltda	Sao Gonçalo Do Sapucaí
Psicomedtran - Centro De Avaliacao Medica E Psicologica Ltda	Sao Gonçalo Do Sapucaí
Clinica Medica E Psicologica Sao Gonçalo Ltda	Sao Gonçalo Sapucaí
Clinica Medica E Psicologica Du Gloria Ltda	Sao João Batista Do Gloria
Delta Clinica Medica E Psicologica Ltda	Sao Jose Da Lapa
Clinica Sao Jose Da Lapa Ltda	São Jose Da Lapa
Clinica Sao Jose Da Lapa Ltda	São Jose Da Lapa
Firmino Clinica Medica E Psicologica Ltda	Senador Firmino
Clinica Rodrigo Queiroz & Cia	Serra Do Salitre
Clinmed Clinica Medica E Psicologica Ltda	Silvianopolis
Simonesia Centro De Avaliacao Medica E Psicologica Ltda	Simonesia
Clinica Medica E Psicologica Taiobeiras Ltda	Taiobeiras
Imept - Instituto Medico Psicologico Ltda	Taiobeiras
Climep Clinica Medica E Psicologica Teixeira Ltda	Teixeiras
Clinica De Medicina & Psicologia Do Trafego De Teixeira Ltda	Teixeiras
Gbp Clinica Medica E Psicologica Ltda	Tocantins
Renova Medicina E Psicologia Do Transito De Tocantins Ltda	Tocantins
Tombo Clinica Medica E Psicologica Ltda	Tombo
Clinica Medica E Psicologica De Transito Turmalina	Turmalina
Psimed Clinicas Turmalina Ltda	Turmalina
Clinica De Medicina & Psicologia Do Trafego De Uruçania Ltda	Uruçania
Uruçania Centro De Avaliacao Medica E Psicologica Ltda	Uruçania
Clinica Medica E Psicologica Andrade Alves Ltda	Uruçania

20 1274859 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPANº28, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019
Estabelece procedimentos para concessão de diárias de viagens a serviço para os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e dá outras providências. A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e o Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, tendo em vista o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.337, de 12 de janeiro 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de diárias de viagens a serviço para os servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, com aplicação em território nacional em relação aos pleitos de diárias de viagens a serviço.

Art. 2º - A programação mensal das diárias de viagens a serviço dos servidores de cada unidade administrativa deverá ser apresentada pelo responsável da unidade ao respectivo Subsecretário ou, na ausência deste, ao Chefe de Gabinete, até o dia 20 do mês anterior à data da viagem, que após análise e aprovação, encaminhará a programação à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Logística da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – DPO/SPGF.

§1º - A programação mensal de que trata este artigo deverá observar os limites orçamentários aprovados e constantes da Lei Orçamentária Anual e sua execução dependerá de disponibilidade financeira.

§2º - A programação mensal deverá ser apresentada em conformidade com o formulário constante do Anexo I desta Resolução, devendo ser preenchido 01 (um) formulário para cada ação orçamentária envolvida nas viagens programadas.

§3º - Caso seja solicitada diária de viagem que não conste na programação mensal, esta deverá ser apresentada pelo responsável pela unidade administrativa ao respectivo Subsecretário ou, na ausência deste, ao Chefe de Gabinete, devidamente justificada e somente será aprovada caso haja disponibilidade orçamentária e financeira no mês em questão.

§4º - Caso a programação mensal não seja aprovada, o Subsecretário ou o Chefe de Gabinete providenciará a devida comunicação à unidade administrativa solicitante e à SPGF, informando o motivo da não aprovação e solicitando os ajustes necessários, se for o caso.

Art. 3º - A DPO/SPGF, após o recebimento das programações, elaborará o cálculo do montante para sua execução e verificará a disponibilidade orçamentária.

§1º - Verificada a disponibilidade orçamentária, essa Diretoria deverá descentralizar a cota orçamentária, providenciar o transporte e enviar os dados necessários para o servidor demandante e para o Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças.

§2º - Em não havendo disponibilidade orçamentária, essa Diretoria deverá informar à unidade administrativa demandante e ao Gabinete da SEAPA, na pessoa do Subsecretário ou, na ausência deste, do Chefe de Gabinete.

Art.4º - Após o recebimento da autorização, o servidor da unidade demandante responsável pelas solicitações de viagens, deverá acessar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, preencher a Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP e encaminhar para autorização da chefia imediata.

§1º - A chefia imediata autorizará a diária de viagem e encaminhará ao Ordenador de Despesas.

§2º - O Ordenador de Despesas autorizará, ou não, a despesa relativa à concessão da diária.

§3º - No caso de não aprovação da solicitação de viagem, o ordenador de despesas a devolverá para a unidade demandante, informando o motivo da não aprovação e solicitando os ajustes necessários, se for o caso.

Art. 5º - Após a realização da viagem, o servidor deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de 07 (sete) dias subsequentes ao seu retorno à sede, instruída com o Relatório Técnico, constante do Anexo II desta Resolução, bem como com os documentos previstos no art. 36, §1º, do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016 e inseridos na PCDP, por meio do SCDP.

§1º - O servidor da unidade demandante responsável pelas solicitações de viagens deverá:

- a) preencher a PCDP no SCDP;
- b) anexar a documentação comprobatória necessária à prestação de contas na PCDP;
- c) encaminhar a prestação de contas no SCDP para aprovação da Chefia Imediata.

§2º A chefia imediata do servidor demandante deverá aprovar a PCDP e a respectiva prestação de contas no SCDP, conforme previsto no art. 10, do Decreto nº 47.045 de 2016.

§3º Após a aprovação da prestação de contas, a DCF/SPGF realizará a baixa contábil da prestação de contas.

Art. 6º. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor. Parágrafo único. Nas hipóteses de viagens de colaboradores eventuais e de membros de conselhos que não sejam servidores, são solidariamente responsáveis pela prestação de contas o responsável pela aprovação da realização da viagem o ordenador de despesas.

Art. 7º - Revoga-se a Resolução nº 1.453, de 06 de abril de 2017.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos dias 03 do mês de setembro de 2019.
Ana Maria Soares Valentini
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 1274454 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 492/2019 - RETIFICA o ato 490/2019 publicado em 17-09-2019, de Autorização de afastamento para gozo de férias prêmio, onde se lê: “ATO 490/2019, leia-se: “ATO 491/2019”.

ATO Nº 493/2019 - AVERBA aos registros funcionais do servidor: JOAO RICARDO FERREIRA MOTTA, masp 1127759-7, o tempo de 1444 dias ou 03 (três) anos, 11(onze) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria a partir de 17-09-2019.

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Diretor-Geral

20 1274685 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

Expediente

RESOLUÇÃO SECULTNº07, 13 de setembro de 2019.
Delega competência no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para a prática dos atos que especifica.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, do § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto na Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004 e no artigo 26 da Resolução SEPLAG nº 73, de 3 de outubro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º - Delega à Chefia de Gabinete a competência da aprovação dos atos tramitados no Sistema de Ponto Digital, no que se refere à avaliação e aprovação de espelho de ponto e convocação de retorno de férias regulamentares.

Parágrafo Único: O caput se aplica aos demais procedimentos inerentes à frequência para o qual as legislações específicas possibilitem a delegação de competência e, também, quando da ausência do titular da pasta.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2019.

Belo Horizonte, 12de setembro de 2019.
MARCELO LANDI MATTE
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

20 1274479 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

ATO 134
A Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei 869/1952, EXONERA, a pedido, SERGIO ANDERSON DE MOURA MIRANDA, MASP 1002062-6, no cargo efetivo de MUSICOS CANTOR, Nível III, Grau B, a contar de 19 de setembro de 2019. Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019. Eliane Parreiras – Presidente.

20 1274850 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESENº42, 16 DE SETEMBRO DE 2019.
Designa os servidores responsáveis pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

ASECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, e conforme Art.1º, §4º, inciso III da Resolução Conjunta CGE/SEF/SEPLAG nº 4.781 de 29 de maio de 2015 e Decreto nº 45.583, de 8 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor Matheus Eduardo Braga Lopes Bragança Silva – CPF 015.033.486-95, titular da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, com o apoio dos servidores Victor Ribeiro Alves Andrade – CPF 078.457.966-03, Eve Marton de Castilho Bomfim – CPF 035.840.596-31, Leila Silva Rezende – CPF 321.689.856-34 e Fabiana Santos Ribeiro – CPF 031.444.526-96, o dever de manter atualizada a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, nos termos do art. 2º do Decreto nº 45.583, de 8 de abril de 2011.

Art. 2º - Determinar aos chefes da Assessoria Jurídica e da Controladoria Setorial da Sedese o apoio à SPGF no cumprimento das atividades inerentes a esta resolução, visando garantir a atuação preventiva no planejamento, execução e controle das ações e atividades que possam, direta ou indiretamente, influenciar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Sedese, nos termos do art. 3º do Decreto nº 45.583/2011.

Art. 3º - Os servidores designados nesta resolução sujeitam-se às penalidades previstas no inciso I do art. 10º do Decreto nº 45.583/2011.

Art. 4º - Caberá também aos servidores designados a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Esportes – CNPJ 08.631.821/0001-38, e Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – CPNJ 22.199.221/0001-73, até que seja realizada a respectiva baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2019.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

20 1274758 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Patricia Braga Soares Silva

PORTARIA UTRAMIG Nº 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a comissão permanente de instauração e condução do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário – Pace – da Fundação de Educação do Trabalho de Minas Gerais-UTRAMIG e delega competência.

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho - UTRAMIG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e no Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a comissão permanente de instauração e condução do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário – Pace – da Fundação de Educação de Minas Gerais-UTRAMIG, decorrente dos contratos celebrados com órgãos e entidades públicas estaduais, federal e municipal, bem como com entidades privadas, e demais créditos que não sejam provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º será constituída pelos seguintes membros, sem prejuízo às demais atribuições:
I- Telma Lins Mendes – Masp: 1.366.362-0, que a presidirá;
II- Ezequiel Nunes Moreira – Masp: 1.336.359-3;

III- Iane Aguiar Ribeiro – Masp: 1.366.167-3;
§ 1º Substituirá a presidente, nas hipóteses de ausência ou impedimento legal, o servidor indicado no inciso II.
§ 2º Compõe a comissão a que se refere o art. 1º, na qualidade de membro suplente, o servidor Sérgio Ventura Araújo – Masp: 1.166.924-9.
§ 3º A comissão a que se refere o art. 1º poderá funcionar com todos os membros, sempre que necessário.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão a que se refere o art. 1º deverão adotar os procedimentos dispostos no Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 4º A comissão a que se refere o art. 1º poderá ser reportar diretamente aos demais órgãos e entidades públicas estadual, federal e municipal, bem como às entidades privadas, mediante diligências necessárias à instauração e condução dos Pace.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica da UTRAMIG poderá atuar, nos termos do art. 10, e incisos, do Decreto nº 45.740, de 22 de setembro de 2011, sempre que necessário.

Art. 6º Fica delegada ao Titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças desta Fundação a prática dos atos a que se refere o Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, na qualidade de autoridade competente e concedente, no que couber, observado o disposto nos arts. 41 a 44 da Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

PATRICIA BRAGA SOARES SILVA
Presidente da UTRAMIG

20 1274867 - 1

PORTARIA UTRAMIG Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui a comissão permanente de instauração e condução do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário – Pace – da Fundação de Educação do Trabalho de Minas Gerais-UTRAMIG, envolvendo débitos de ex-servidores, e delega competência.

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho - UTRAMIG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e no Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a comissão permanente de instauração e condução do Processo Administrativo de constituição do Crédito Estadual não tributário – Pace – da Fundação de Educação de Minas Gerais-UTRAMIG, decorrente de créditos que não sejam provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, envolvendo débitos de ex-servidores.

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º será constituída pelos seguintes membros, sem prejuízo às demais atribuições:

I- Ana Carolina Utsch Correa, Masp: 669.856-7, que a presidirá;
II- Thaiane Márcia de Freitas Souza, Masp: 1.430.435-6;

III- Geralda de Fátima dos Santos Leite – Masp: 1.034.083-4.

§ 1º Substituirá a presidente, nas hipóteses de ausência ou impedimento legal, a servidora indicada no inciso II.

§ 2º Compõe a comissão a que se refere o art. 1º, na qualidade de membro suplente, o servidor Sérgio Ventura Araújo – Masp: 1.166.924-9.

§ 3º A comissão a que se refere o art. 1º poderá funcionar com todos os membros, sempre que necessário.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão a que se refere o art. 1º deverão adotar os procedimentos dispostos no Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 4º A comissão a que se refere o art. 1º poderá ser reportar diretamente aos demais órgãos e entidades públicas estadual, federal e municipal, bem como às entidades privadas, mediante diligências necessárias à instauração e condução dos Pace.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica da UTRAMIG poderá atuar, nos termos do art. 10, e incisos, do Decreto nº 45.740, de 22 de setembro de 2011, sempre que necessário.

Art. 6º Fica delegada ao Titular da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças desta Fundação a prática dos atos a que se refere o Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, na qualidade de autoridade competente e concedente, no que couber, observado o disposto nos arts. 41 a 44 da Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

PATRICIA BRAGA SOARES SILVA
Presidente da UTRAMIG

20 1274868 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II - CONTAGEM
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/1º NÍVEL/BETIM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, inciso II, c/c com o art.93 ambos do Decreto nº: 44.747 de 04/03/2008 (RPTA/MG), fica o Sujeito Passivo abaixo identificado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário objeto do Termo de Autodenucia abaixo relacionado.

Ocorrendo pagamento integral ou pagamento da entrada prévia de parcelamento as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos nos termos da Lei nº. 6.763/75. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por tratar-se de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará em inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários originais.

Informamos que a peça fiscal em referência se encontra na AF/Betim, estabelecida à Alameda Maria Turibia de Jesus, 151 – Sala 102 – Centro, Betim.

PTA nº.: 05.000290147.36
Sujeito Passivo: Elisângela Maria Pereira dos Santos
CPF / CNPJ / I.E.: 036598976-20
Endereço: Av Pedro Diniz, 423- Amazonas
CEP : 32.685-018 – Betim/MG

Betim, 20 de setembro de 2019.
Demétrius Garcia Cruz - MASP: 669183-6
Chefe da AF/ 1º Nível /Betim

20 1274731 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190920202617017.